

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Comunicado

Processo: 2004244/2019

Convênio: 607/2019

Parecer Jurídico: 5/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 788,40m² de pavimentação asfáltica com a utilização de revestimento do tipo CBUQ, esp= 5,00cm, 249,20m de guias e sarjetas extrusadas no local e 0,86m² de sinalização vertical, em vias do Município, conforme projeto às fls. 08/23.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 111.863,58, dos quais R\$ 103.970,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17-12-2019

Processo: 2007055/2019

CONVÊNIO: 608/2019

PARECER JURÍDICO: 05/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE AVARÉ

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.284,97m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ em vias do município, conforme projeto às fls. 11/33.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 97.500,71, dos quais R\$ 80.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17-12-2019

Processo: 2021895/2019

CONVÊNIO: 609/2019

PARECER JURÍDICO: 5/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 1.852,00m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 5cm, em vias do município, conforme projeto às fls. 09/20.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 259.333,29, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17-12-2019

Processo: 2203541/2019

CONVÊNIO: 610/2019

PARECER JURÍDICO: 5/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE ITAÍ

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.146,88m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 3cm, em vias do município, conforme projeto às fls. 07/22.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 241.345,28 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17-12-2019

Processo: 2264028/2019

CONVÊNIO: 611/2019

PARECER JURÍDICO: 5/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.207,35m² de recapeamento asfáltico, em vias do Bairro Esmeralda, conforme projeto às fls. 08/24.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 100.368,43, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17-12-2019

Processo: 1995711/2019

CONVÊNIO: 612/2019

PARECER JURÍDICO: 5/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 7.478,70m² de recapeamento asfáltico com a utilização de revestimento do tipo CBUQ, esp=3,50cm em vias do Município, conforme projeto às fls. 07/18.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 258.254,89, dos quais R\$ 150.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 17-12-2019

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJC 175 de 5-12-2019

Processo SJC/1409047/2019

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo

Considerando que, o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi instituído pelo Decreto Estadual 55.587, de 17-03-2010, com alterações promovidas pelo Decreto Estadual 58.527, de 6 de novembro de 2012.

Considerando que, o mandato dos Conselheiros para o biênio 2013/2015 foi prorrogado excepcionalmente por duas vezes, até 30-06-2016 (Decreto 61.659 de 26-11-2015) e, por fim, até 31-01-2017 (Decreto 62.088, de 5 de julho de 2016), sem que tenha ocorrido novas eleições após o fim do mandato, o que culminou na paralisação das atividades do Colegiado.

Considerando que, por inatividade do colegiado, seu regimento interno ficou parcialmente inaplicável, principalmente os artigos 29 e 30, em razão da inexistência de Conselheiro ativo.

Considerando que, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT é um órgão necessário para participação social, principalmente para sugerir, elaborar e avaliar as políticas públicas, destinadas à efetiva promoção dos direitos da população LGBT, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual 58.527, de 06-11-2012.

Considerando que reputo conveniente e oportuna a realização de novas eleições para a gestão do biênio 2020-2022, com o auxílio, excepcional, desta Pasta no processo eleitoral.

Considerando que, foram acolhidas as manifestações da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual para proceder o processo eleitoral.

O Secretário da Justiça e Cidadania, Resolve:

Artigo 1º - Integram a Comissão Eleitoral da Eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População de LGBT:

I - Pelo Poder Público:

a) Representando a Secretaria da Justiça e Cidadania:

Marcelo Martins Ximenez Gallego, RG 26.132.971-6, Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual, que exercerá a Presidência, Deborah Bittencourt Malheiros, RG 10.786.250-5, Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania – CGAPDC, que desempenhará a Vice-Presidência, Raquel Paes Leme Silva – RG 20.268.210-9, Haroldo Jun Tani – RG 29.800.329-6, todos na qualidade de titulares e, Adriana Luzia Pereira Vianna – RG 20.599.547-0, Everson Polizeli – RG 24.433.137-6, Marcelo de Lima – RG 17.740.831-5, Marcelo Quilez – RG 25.254.375-0, como suplentes.

b) Representando a Secretaria da Cultura e Economia Criativa (fls. 119):

Marcelo Igor de Souza, RG 22.737.858-1, na qualidade de titular e, Thiago Massolla Couto, RG 38.302.937-5, como suplente; e

c) Representando a Secretaria da Saúde (fls. 150):
FABIOLA SANTOS LOPES, RG 18.008.496-3, na qualidade de titular e, Vania Alessandra Feres, RG 22.684.802-4, como suplente.

d) Representando a Secretaria da Educação (fls. 160):
ADRIANO RODRIGUES BIAJONE, RG 42.189.686-3, na qualidade de titular e, Beatriz Santana Ferreira, RG 37.002.561-1, como suplente.

II- Pela Sociedade Civil:

a) Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (fl. 157):
Marina Zanatta Ganzarolli, OAB/SP 321.669, na qualidade de titular e, Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, OAB/SP 236.036, como suplente.

b) Representando o Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP-06 (fls. 144):

Sulamita Jesus de Assunção, CRP 06/115531, na qualidade de titular e, Rodrigo Toledo, CRP 06/90143, como suplente.

c) Representantes da Sociedade Civil escolhidos pela Comissão da Diversidade Sexual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (fls. 146/147):

Walter Mastelaro Neto – RG 1.342.374-6, Maria Teresa Negrão Batista – RG 46.637.903-1, Maria Vanderlênea Amorim Alves – RG 41.071.750-2, Letelye Werneck Barreto – RG 52.422.971-5, Carlos Eduardo de Castro e Silva Carreira – RG 48.612.761-8, na qualidade de Titulares E, Gláucia Regina Freitas Avellar – RG 21.518.399-X, Débora Rabello Dias – RG 43.511.143-7, Maria Helena Pereira Galhani – RG 47.601.187-5, Emerson Luis Silva Costa – RG 41.381.687-4, Tuane Virgínia Tonon Pires de Farias – RG 33.319.604-1, como suplentes.

Parágrafo Primeiro – O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral somente poderão votar em caso de empate no sufrágio.

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão Eleitoral, pela sociedade civil, não poderão se candidatar à eleição.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Comissão Eleitoral não serão remunerados pelo exercício de suas atividades, visto que as mesmas se constituem como serviço público, voluntário e relevante.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual -CPDS e a Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC, ambas vinculadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, prestarão todo o apoio necessário para o pleito.

Artigo 3º - A Defensoria Pública do Estado de São Paulo fiscalizará todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo único – O Órgão será representado pelo Defensor Público Viniúcius Conceição Silva Silva, Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial.

Artigo 4º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral que foi designada na presente Resolução, de maneira soberana, sempre por maioria simples de votos.

Artigo 5º - Fica revogada a Resolução SJD 42, de 03-05-2013, publicada em 04-05-2013.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(República na íntegra por ter saído com incorreções)

Despacho do Secretário, de 29-11-2019

Processo SJC 1880088/2018 – Lar da Criança Ninho de Paz - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 110/114, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, “renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.

Extratos

Portaria

Processo SJC 3165116/2019 - Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual nos termos da Lei Estadual n. 10.948, de 5 de novembro de 2001. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio de denúncia encaminhada pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual - CPDS, que a Promotora de Justiça C.F.M.D, teria sido vítima de discriminação em razão de sua orientação sexual, em tese, praticada pelo advogado C.M.V, nos termos da conduta prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei 10.948 de 2001; Instaurar-se processo administrativo em face de C.M.V, para a devida apuração dos supostos atos atentatórios e discriminatórios, e eventual aplicação das penalidades previstas em seu artigo 6º, nos termos do procedimento previsto nos artigos 62 a 64, da Lei Estadual n. 10.177, de 30-12-1998.

Decisão

Processo SPDOC/SJDC 836634/2017 – Processo SJDC 000744/2015 - J.O.M. e D.P.S. - Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação homofóbica, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001, apresentada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, face de W.B. e S.. Inconformada com o deslinde, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo interps recurso, visando à reforma da decisão. Na sequência, os denunciados, em contrarrazões, rebateram as teses apresentadas, e pleitearam a manutenção da decisão. Diante do exposto, verificando-se correta a improcedência da denúncia, eis que não foram comprovadas as alegações dos denunciantes, mantenho a decisão administrativa de fls. 239/250, por seus próprios fundamentos, devendo subsistir a absolvição dos denunciados.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 12-12-2019

Convênio Entre a Fundação Procon/Sp e o Município de Avaré/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000388/2019

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de AVARÉ/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-12-2019

Despacho do Diretor Executivo, de 12-12-2019

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000420/2019

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de DOIS CÔRREGOS/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-12-2019

Despacho do Diretor Executivo, de 12-12-2019

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000427/2019

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de INÚBIA PAULISTA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-12-2019

Despacho do Diretor Executivo, de 12-12-2019

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000422/2019

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ITAPIRA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-12-2019

Despacho do Diretor Executivo, de 12-12-2019

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE ROSANA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 000428/2019

Participes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de ROSANA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 12-12-2019

Despacho do Assessor Executivo, de 10-12-2019

Vistos. I - Fl. 22 – Trata-se de pedido de reemissão de boleto correspondente à primeira parcela, com a manutenção do desconto previsto na Portaria Normativa Procon-SP 45/15. Alega a Autuada que deixou de efetuar o pagamento da mencionada parcela em função de dificuldades na navegação do sítio eletrônico do Procon-SP, não tendo agido de má-fé, mas que pretende honrar com seus compromissos e obrigações. Em pese os argumentos elencados pela Autuada, não há como acolher a pretensão. A dificuldade de navegação no sítio eletrônico do Procon-SP não é fato escusável do cumprimento da obrigação consistente no adimplemento das parcelas nos respectivos prazos de vencimento. Segundo a Portaria Normativa Procon-SP 45/15, então vigente à época do parcelamento, a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas, no vencimento estipulado, implica o rompimento do parcelamento e o vencimento imediato do saldo devedor (art. 41). Assim, em razão do princípio da legalidade, não é possível superar o dispositivo mencionado sem que haja fato concreto imputável à falha na máquina administrativa. No caso em tela, como dito, não se vislumbra tal hipótese, uma vez que a alegada dificuldade de navegação pode ter ocorrido em função de inexperiência do operador ou por problemas técnicos no equipamento da Autuada. Ademais, caberia à Autuada pleitear, no prazo de vencimento, a reemissão do boleto diante da dificuldade elencada, demonstrando, desta forma, a contemporaneidade dos fatos, reforçando a boa-fé alegada. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 22. II – Certifique-se o saldo devedor, considerando-se os pagamentos já efetuados (certidões de fls. 19 e 20), e prossiga-se nos termos da decisão de fl. 21.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4450/19-AI - 44108 D8 - R. N. A. DISTRIBUIDORA DE DOCES EIRELI - EPP - 74.682.204/0001-96 - SEM ADVOGADO.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 9-12-19

O Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPeM-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 16-01-2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 17-01-2019, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei 9.286/1995 e Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019;

Considerando os termos do Convênio 4/2013 firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP), com interveniência do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e Cidadania, que delegou competência à esta autarquia para execução de atividades metrológicas no Estado, em conformidade com o disposto na Lei 9.933/1999 e na Lei 5.966/1973;

Considerando a necessidade de assegurar satisfatoriamente as condições no exercício das atividades metrológicas, de relevante interesse público, com reflexo também na esfera de direitos dos consumidores, tutelados pela Lei 8.078/1990;

Considerando, finalmente, o disposto no Capítulo IV